



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Compliance e Controle**  
**Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle**  
**Núcleo de Coordenadoria da Compliance**  
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1490 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO**

**Processo nº:** 01.17.00122677/2023.30

**Interessados:**

SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSÁVEL

**Unidade Protocolizadora:**

Núcleo de Coordenadoria da Compliance

**Tipo do Processo:**

Demanda Externa: Observatório Social

**Assunto/Especificação:**

Pedido de Esclarecimento PE 288-23 - Ar condicionado



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Belato Alves, Agente Administrativo (a)**, em 27/10/2023, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2652683** e o código CRC **D67024BD**.



Ofício nº. 212/2023 – OSM/OP

Maringá, 27 de outubro de 2023

**Excelentíssimo Sr. Prefeito Ulisses Maia,**

A SER/Observatório Social de Maringá – OSM, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.161.227/0001-03, associação civil sem fins econômicos e sem vinculação político-partidária, que tem por missão promover maior participação da Sociedade no Controle da Gestão Pública, visando o acompanhamento dos gastos públicos, prerrogativa prevista no artigo 5.º, incisos XXXIII e XXXIV da Constituição Federal, de acordo com a Lei Federal n.º 12.527/2011 (LAI), art. 10, e com a Lei Orgânica do Município, art. 10, incisos IV e V, representada neste ato por sua Presidente, que ao final subscreve, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** em relação ao **Pregão Eletrônico nº288/2023, Processo Administrativo nº 715/2023**, nos seguintes termos:

### 1) DOS FATOS

A PREFEITURA DE MUNICIPAL DE MARINGÁ – PMM realizará uma licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 288/2023**, destinado ao "Registro de Preço para demanda global de **ar-condicionado e climatizadores para atendimento às Secretarias e Entidades vinculadas ao Município de Maringá, por solicitação da Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEINFRA**", com valor máximo de **R\$ 12.160.411,20**. O referido Edital foi publicado em 17/10/2023, com data de abertura em 06/11/2023 às 08:30.

Ocorre que não foi possível localizar documento que demonstre como a PMM chegou na necessidade do quantitativo de 2.145 aparelhos de ar condicionado para que sejam adquiridos e instalados em um período de 12 meses. Vejamos:



## Do Edital:

### 8.13. Para as quantidades solicitadas:

O quantitativo foi estimado conforme levantamento do setor de climatização CI nº2023043929, após levantamento das solicitações obtidas no processo SEI 01.05.00041812/2023.66 das Secretarias e Órgãos vinculados ao Município.

Visando propiciar maior eficiência na contratação e segurança, conforme institui a estrutura organizacional do Município, os equipamentos/serviços estarão alocados no Centro de Custo da SEINFRA, sendo liberados para aquisição dos setores após análise do setor técnico de climatização.

Os equipamentos estão destinados aos Próprios Públicos: escolas, CMEIS, UBS, hospitais, CRAS, conforme necessidade das Secretarias, justificadas no processo epígrafe.

A estimativa está em consonância ao princípio da eficiência e planejamento, levando em consideração as demandas previstas pelo setor de climatização, pois tão logo surja a necessidade de aquisição, haverá uma ata de registro de preços para

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 288/2023-PMM

execução dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Em que pese a PMM comunicar que o quantitativo foi estimado conforme levantamento feito pelo setor de climatização (CI nº 2023043929), após solicitações obtidas por meio do Processo SEI 01.05.00074812/2023, o respectivo processo, s.m.j., não consta no Portal da Transparência aportado ao Processo Administrativo nº 715/2023 do Pregão Eletrônico nº 288/2023.

Importante destacar, que o OSM compreende como funciona a licitação por meio do Sistema de Registro de Preços. No entanto, ainda assim, o quantitativo do PE 288/2023, na sua fase interna, também precisa ser transparente, uma vez que mesmo as licitações pelo Sistema de Registro de Preços pressupõem uma etapa interna adequada, no qual a Administração Pública preveja no edital quantidades compatíveis e correspondentes à necessidade, em conformidade com o art. 3º, I, da Lei 10.520/02:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

A não demonstração dos critérios que fundamentam o estabelecimento das quantidades do PE 288/2023 compromete a transparência do processo licitatório. Sendo assim, nos procedimentos licitatórios, a Administração Pública permanece adstrita aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para adotar critérios a serem estabelecidos no edital.



Sob essa perspectiva, embora a implementação do Sistema de Registro de Preços não imponha a obrigação de adquirir a totalidade do que foi solicitado, é importante destacar que a estimativa de consumo está intimamente relacionada com a margem de negociação e economia. Se houver uma superestimação na quantidade de itens registrados no SRP, mesmo que a PMM não seja obrigada a comprar todos eles, isso cria expectativas para os fornecedores, considerando as necessidades de manter estoques, logística e encargos administrativos para futuras aquisições do setor público. Portanto, é válido frisar que, embora a Administração não tenha a obrigação de adquirir todos os itens registrados na ata, essa quantidade pode afetar diretamente o preço proposto pelos licitantes.

Outrossim, o TCU costumeiramente reitera a necessidade de planejamento da contratação:

“Incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos”, a exemplo dos acórdãos 757/2015 e 392/2011, todos do Plenário.

Em complemento, o Acórdão nº 2387/2007 do Tribunal de Contas da União:

Junte, aos autos dos procedimentos licitatórios, documento que ateste o diagnóstico da necessidade de se proceder à contratação, com a definição das unidades e das quantidades a serem adquiridas em função do consumo e utilização prováveis, cuja estimativa será obtida, sempre que possível, mediante adequadas técnicas quantitativas de estimação, conforme o disposto no art. 15, § 7º, II, da Lei nº 8.666/1993.<sup>1</sup>

Segundo Edgar Guimarães e Joel de Menezes Niebuhr:

Referida quantificação poderá ser realizada, por exemplo, com base em consumos pretéritos ou, em não havendo qualquer informação neste sentido, por tratar-se de aquisição/consumo inédito, a figura do

<sup>1</sup> Tribunal de Contas da União. Licitações & Contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU. 4ª Edição, Revista, atualizada e ampliada. p. 213. Brasília-DF, 2010.



planejamento deve ser mais uma vez utilizada para superar esta dificuldade.<sup>2</sup>

Ante ao exposto, e **considerando**:

- Que a **função do OSM é a de contribuir** para a gestão transparente e eficiente dos recursos públicos, além de fomentar a observância da Lei e de todos os Princípios da Administração;
- Que se trata de **Sistema de Registro de Preço**, com valor máximo estimado em **R\$ 12.160.411,20**, onde não há informações sobre como foi feito o levantamento do quantitativo dos ares condicionados;
- Que a PMM **estimou comprar 2.145 unidades** de aparelhos de ar condicionado para um **período de 12 meses**;
- Que entre os anos de **2019 e 2022, a PMM empenhou 1.590** aparelhos de ar condicionado;
- Que é **atribuição** do município realizar editais **transparentes e munidos de informações completas**;

#### **Solicita-se:**

- a) Por qual razão não houve a inclusão da documentação referente ao Processo 01.05.00074812/2023 no Edital, informação de suma importância para a compreensão das quantidades estipuladas no Edital?
- b) Relação das Secretarias que solicitaram, por meio do Processo SEI 01.05.00041812/2023, os aparelhos de ar condicionado, contendo a quantidade e capacidade (BTUS) indicada por cada Secretaria.

<sup>2</sup> GUIMARÃES, Edgar; NIEBUHR, Joel de Menezes. Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos. Belo Horizonte: Fórum, 2008. p. 52.



Ante o exposto, faz-se necessário o **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** sobre o PE nº 288/2023.

Certos de que estamos colaborando com um País mais justo e consciente dos deveres do Estado para com seus cidadãos, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários. Destacando-se que o prazo de resposta é de até 02 (dois) dias úteis, nos termos do artigo 23, §1º do Decreto Federal nº 10.024/2019.

Atenciosamente,

SER/OBSERVATÓRIO SOCIAL DE MARINGÁ  
Cristiane Mari Tomiazzi  
Presidente

**Usuário Externo (signatário):** Cristiane Mari Tomiazzi  
**Data e Horário:** 27/10/2023 11:54:01  
**Tipo de Peticionamento:** Processo Novo  
**Número do Processo:** 01.17.00122677/2023.30

**Interessados:**  
SER - SOCIEDADE ETICAMENTE RESPONSAVEL

**Protocolos dos Documentos (Número SEI):**

**- Documento Principal:**

- Ofício 2652417

O Usuário Externo acima identificado foi previamente avisado que o peticionamento importa na aceitação dos termos e condições que regem o processo eletrônico, além do disposto no credenciamento prévio, e na assinatura dos documentos nato-digitais e declaração de que são autênticos os digitalizados, sendo responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido. Ainda, foi avisado que os níveis de acesso indicados para os documentos estariam condicionados à análise por servidor público, que poderá alterá-los a qualquer momento sem necessidade de prévio aviso, e de que são de sua exclusiva responsabilidade:

- a conformidade entre os dados informados e os documentos;
- a conservação dos originais em papel de documentos digitalizados até que decaia o direito de revisão dos atos praticados no processo, para que, caso solicitado, sejam apresentados para qualquer tipo de conferência;
- a realização por meio eletrônico de todos os atos e comunicações processuais com o próprio Usuário Externo ou, por seu intermédio, com a entidade porventura representada;
- a observância de que os atos processuais se consideram realizados no dia e hora do recebimento pelo SEI, considerando-se tempestivos os praticados até as 23h59min59s do último dia do prazo, considerado sempre o horário oficial de Brasília, independente do fuso horário em que se encontre;
- a consulta periódica ao SEI, a fim de verificar o recebimento de intimações eletrônicas.

A existência deste Recibo, do processo e dos documentos acima indicados pode ser conferida no Portal na Internet do(a) Prefeitura do Município de Maringá.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Compliance e Controle**  
**Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle**  
**Núcleo de Coordenadoria da Compliance**  
Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1490 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00122677/2023.30

Prezado (a)

Segue para análise e providências!

Atenciosamente



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Belato Alves, Agente Administrativo (a)**, em 27/10/2023, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2652674** e o código CRC **E879E568**.

Referência: Processo nº 01.17.00122677/2023.30

SEI nº 2652674





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Compliance e Controle**  
**Superintendência da Secretaria de Compliance e Controle**  
**Diretoria de Compliance e Controle**  
**Gerência de Controle Interno II**

Av. XV de Novembro, 701, 2º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR,  
CEP 87013-230 Telefone: (44) 3221-1589 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00122677/2023.30

À Superintendência,

Para análise, encaminhamentos e resposta, no prazo de dois dias úteis, conforme Ofício 212-23 - Esclarecimento PE 288 Ar (SEI nº 2652417).

Frisa-se que a resposta elaborada deverá vir acompanhada de ciência do respectivo Superintendente e/ou Secretário, conforme inciso IV do art. 2º da IN nº 02/2022.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Karen Pedroni, Gerente de Controle Interno**, em 27/10/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2652973** e o código CRC **B14DEC80**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Infraestrutura**  
**Superintendência da Secretaria de Infraestrutura**  
Avenida das Indústrias,, 700 - Bairro Jardim América, Maringá/PR,  
CEP 87045-360 Telefone: 3261-5565 - www2.maringa.pr.gov.br

## DESPACHO

Processo nº 01.17.00122677/2023.30

À  
DCOMP  
A/C Jair

Conforme contato telefônico da Secretaria e alinhamento, encaminhamento para os esclarecimentos solicitados no Ofício 212-23 - Esclarecimento PE 288 Ar (SEI nº 2652417).

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Filite, Superintendente da Secretaria de Infraestrutura**, em 30/10/2023, às 14:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2661633** e o código CRC **084C9026**.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Secretaria Municipal de Logística e Compras**  
**Superintendência da Secretaria de Logística e Compras**  
**Diretoria de Compras**

Av. Rebouças, 200, - Bairro Zona 10, Maringá/PR,  
CEP 87030-410 Telefone: (44) 3127-7065 - [www2.maringa.pr.gov.br](http://www2.maringa.pr.gov.br)

## **DESPACHO**

Processo nº 01.17.00122677/2023.30

### **A NC COMPLANCE**

Em resposta ao Ofício nº. 212/2023 – OSM/OP, informamos para todos os fins, que o Processo SEI 01.05.00074812/2023, está relacionado ao Processo Licitatório, sendo esta a função da Central de Compras.

Segue abaixo o link do processo de formalização de demanda : [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento\\_trabalhar&id\\_procedimento=1801101&id\\_documento=1801101](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&id_procedimento=1801101&id_documento=1801101)

No presente caso, para que haja a visualização do referido processo é necessária a concessão de permissão para usuários externos, o que não compete a esta Diretoria de Compras.

Com relação ao quantitativo, foi estimado conforme informações da CI que a SEINFRA enviou a esta Diretoria, e através de reuniões com o pessoal do setor Técnico da Refrigeração, já que, a SEINFRA possui competência legal para Administrar o saldo e se não constam essas informações para cada Secretaria, é porque embora eles tenham feito o pedido, inicialmente será avaliado a carga energética do quadro e a real necessidade da aquisição.

Em resumo, embora a Secretaria tenha feito o pedido de sua quantidade, esta só será liberada se for autorizada pelo setor Técnico competente da SEINFRA.

At. te.



Documento assinado eletronicamente por **Jair Marinho de Souza, Diretor (a) de Compras**, em 30/10/2023, às 16:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Sergio Larson Carstens, Secretário de Logística e Compras**, em 31/10/2023, às 11:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2663264** e o código CRC **9FECA77E**.

---

## Certidão de Intimação Cumprida - 2670620

<b>Tipo de Destinatário:</b>	Pessoa Física
<b>Destinatário:</b>	Cristiane Mari Tomiazzi
<b>Tipo de Intimação:</b>	Conclusão de Processo Administrativo
<b>Documento Principal da Intimação:</b>	Despacho (2652674)
<b>Data de Expedição da Intimação:</b>	31/10/2023 14:48:57
<b>Tipo de Cumprimento da Intimação:</b>	Consulta Direta
<b>Data do Cumprimento:</b>	31/10/2023
<b>Usuário Responsável pelo Cumprimento:</b>	Cristiane Mari Tomiazzi

Esta Certidão formaliza o cumprimento da intimação eletrônica referente aos dados acima, observado o seguinte:

- O Tipo de Cumprimento "Consulta Direta" indica que o "Destinatário" realizou a consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema antes do término do Prazo Tácito para intimação.
  - O Prazo Tácito para intimação é definido conforme normativo aplicável ao órgão, em que, a partir da "Data de Expedição da Intimação", o Destinatário possui o referido prazo para consultar os documentos diretamente no sistema, sob pena de ser considerado automaticamente intimado na data de término desse prazo.
- O Tipo de Cumprimento "Por Decurso do Prazo Tácito" indica que não ocorreu a mencionada consulta aos documentos da intimação diretamente no sistema, situação na qual a Certidão é gerada automaticamente na data de término desse prazo.
  - No caso do Prazo Tácito terminar em dia não útil, a geração automática da Certidão ocorrerá somente no primeiro dia útil seguinte.
- Conforme regras de contagem de prazo processual e normas afetas a processo eletrônico, tanto no Prazo Tácito para intimação como nos possíveis prazos externos para Petição de Resposta:
  - sempre é excluído da contagem o dia do começo e incluído o do vencimento;
  - o dia do começo e o do vencimento nunca ocorrem em dia não útil, prorrogando-o para o primeiro dia útil seguinte;
  - a consulta a intimação ocorrida em dia não útil tem a correspondente data apresentada em linha separada, sendo a "Data do Cumprimento" a do primeiro dia útil seguinte.
- Para todos os efeitos legais, somente após a geração da presente Certidão e com base exclusivamente na "Data do Cumprimento" é que o Destinatário, ou a Pessoa Jurídica ou Física por ele representada, é considerado efetivamente intimado e são iniciados os possíveis prazos externos para Petição de Resposta.
  - Caso a intimação se dirija a Pessoa Jurídica, ela será considerada efetivamente intimada na "Data do Cumprimento" correspondente à primeira Certidão gerada referente a Usuário Externo que possua poderes de representação.